

OF GP Nº 2852/2022

Cuiabá/MT, 14 de setembro de 2022

A Sua Excelência, o Senhor

Juca do Guaraná Filho

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 76/2022 com a respectiva proposta de lei que "**Altera a Lei nº 4.473 de 09 de dezembro de 2003 e dá outras providências. (MENSAGEM Nº 76/2022)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 76/2022

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douta apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que "ALTERA A LEI Nº 4.473 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposta de Lei em comento tem como finalidade dispor sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares no Município de Cuiabá.

Destaque-se ainda que os Conselheiros Tutelares se tratam de categoria de suma importância para o Município, pois são encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com previsão legal no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA).

Sendo assim, com vistas a subsidiar ainda o presente projeto, o estudo de impacto financeiro da referida proposta equivale a um valor mensal de R\$ 136.527,48 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) e valor anual (agosto a dezembro) de R\$ 1.642.797,54 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para o ano de 2022. Para o ano de 2023, o impacto financeiro mensal perfazerá o valor de R\$ 146.084,40 (cento e quarenta e seis mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos) e anual, o valor de R\$ 1.724.937,41 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos).

No que tange ao impacto orçamentário, representaria um valor de R\$ 1.856.879,58 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), para o ano de 2022.

Não obstante, as alterações propostas não produzirão efeitos previdenciários, portanto não trarão impactos ao CUIABÁ-PREV.

A proposta de lei epigrafada visa promover também, uma justiça remuneratória à tão importante categoria profissional, que é o alicerce do Poder Executivo do Município, visto



que a consolidação da proposta remuneratória representaria um percentual de % de acréscimo na atual remuneração da categoria.

Senhores Vereadores, temos o compromisso de valorização dos servidores públicos municipais sempre com uma perspectiva de não descarmos do bom cumprimento de nossa missão institucional como Poder Executivo.

Todavia compete ao Administrador Público proporcionar o serviço público de qualidade sempre atento aos reclames prudentes da lei e da disponibilidade orçamentária, de modo que a proposta ora em apreço tem como finalidade, além de dispor sobre a instituição de um direito mais que devido aos servidores e garantir a efetiva prestação do serviço público com eficiência e qualidade, assegurar uma justiça remuneratória com índices condizentes com a realidade das finanças municipais.

Por estas razões é que me dirijo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores dessa Augusta Câmara Municipal, solicitando a aprovação da presente Proposta de Lei.

No aguardo da melhor acolhida à proposta, apresento o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 4.473 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou



e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 4.473 de 09 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. *Os membros do Conselho Tutelar, no exercício de suas funções, perceberão a remuneração mensal de R\$ 6.812,47 (seis mil, oitocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), reajustada pelo índice adotado para revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal. (NR). (...)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com reflexos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2022

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

